

De acordo com a Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro, na cidade de Novo Barreiro, restou aprovada a alteração parcial do Estatuto Social do Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, que adotará a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E INGRESSO

Artigo 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento Regional – CONSIM, fundado em quatorze de março de 2006, constitui-se sob a forma jurídica de Associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devendo-se reger pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º. Considerar-se-á constituído o CONSIM, tão logo tenham subscrito o presente instrumento, o número mínimo de dois municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras de Vereadores.

Artigo 3º. Fazem parte do CONSIM, na sua fundação, os seguintes municípios: Boa Vista das Missões, Braga, Cerro Grande, Constantina, Coronel Bicaco, Engenho Velho, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões, Três Palmeiras. Ingressaram no CONSIM, após a sua fundação, os seguintes Municípios: Rondinha, Pontão, Trindade do Sul, Dois Irmãos das Missões e Nonoaí.

Artigo 4º. É facultado o ingresso de novos sócios no CONSIM a qualquer tempo, após a aprovação do Conselho Administrativo, o que se fará por termo aditivo, pelo seu presidente e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei municipal autorizadora.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo do CONSIM determinará uma cota de adesão ao consórcio, no valor de um salário mínimo vigente.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 5º. O CONSIM terá sede e foro na cidade de Palmeira das Missões - RS.

Artigo 6º. A área de atuação do Consórcio será o território dos municípios que o integram.

Artigo 7º. O CONSIM terá duração indeterminada conquanto possua no mínimo dois municípios consorciados.



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E AÇÕES

Artigo 8º. O CONSIM tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, sendo seus objetivos, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente por Assembleia Geral:

I – as ações e os serviços de saúde coerentes com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada.

III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados.

IV - representar o conjunto dos municípios que os integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

V - racionalizar os investimentos de compras, bem como o uso de serviços de saúde na região de abrangência do CONSIM.

VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região conforme diretrizes e princípios do SUS.

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços.

VIII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados através de uma Central de Compras de Medicamentos e/ou em parcerias com outros consórcios habilitados, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir os custos dos municípios.

IX – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento.

X – realizar a gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas de: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria e comércio, inspeção de produtos de origem animal, turismo, meio-ambiente, transporte e segurança.

XI – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente, dentre outras áreas, nos serviços públicos de saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, turismo e segurança.

XII – oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

XIII – promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do artigo 3º do Decreto n.º 6.017/2007.

XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios

consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive.

XV – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos.

XVI – gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas.

XVII – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Parágrafo primeiro. O CONSIM implementará os objetivos elencos no inciso X e seguintes na medida da necessidade, por deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo. Os municípios consorciados poderão aderir à implementação e execução de todos ou apenas parcelas dos objetivos aprovados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 9º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSIM poderá:

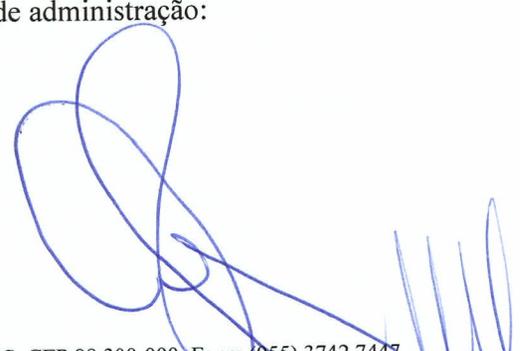
- I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais.
- III – prestar serviços de qualquer natureza, adquirir bens e produtos através de procedimentos legais e a pedido de seus consorciados, bem como assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais.
- IV – constituir, junto a(s) agência(s) bancária(s) de Palmeira das Missões, conta corrente vinculada ao presente consórcio, para viabilizar a arrecadação de recursos a ser definido pelo CONSIM.
- V – adquirir ou locar prédio para a instalação da sede do CONSIM.
- VI – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou mediante autorização específica pelos municípios consorciados.
- VII – promover outros atos e ações devidamente aprovadas por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10. O CONSIM terá a seguinte estrutura básica de administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Conselho Fiscal



Artigo 11. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSIM e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios que o integram, cabendo-lhe:

I – reunir-se, ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação na forma do Estatuto para as demais deliberações conforme a ordem do dia.

II – eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

III – eleger o Presidente do Conselho Administrativo que também irá presidir o CONSIM.

IV – deliberar sobre as alterações deste Estatuto.

V – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CONSIM, conforme dispõe a lei.

VI – destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal quando necessário.

VII – aprovar o ingresso de novos municípios para integrar o CONSIM.

VIII – ratificar deliberações do Conselho Administrativo quanto a retirada e ou exclusão de consorciados.

IX – deliberar sobre a extinção do CONSIM.

X – indicar o(a) Diretor(a) Executivo(a) do CONSIM, bem como determinar sua substituição, ou afastamento quando necessário.

XI – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público justificado.

XII – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes e urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Administrativo.

XIII – criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, atendendo as necessidades dos Consorciados.

Parágrafo primeiro. As deliberações serão resolvidas por maioria simples dos entes Consorciados presentes na Assembleia.

Parágrafo segundo. Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira somente se aceitando o contrário o contrário por deliberação da própria assembleia.

Parágrafo terceiro. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após o horário aprazado, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos.

Parágrafo quinto. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a ciência e a data da

reunião e será presidida pelo Presidente do CONSIM ou seu substituto legal.

Artigo 12. O Conselho Administrativo é o órgão que delibera sobre a política administrativa do CONSIM, sendo constituído por 03 (três) prefeitos e 03 (três) secretários dos municípios consorciados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do final do mandato vigente.

Parágrafo primeiro. O Conselho Administrativo elegerá Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, onde os cargos de Presidente e de Vice-Presidente deverão ser ocupados por Prefeitos, nos termos do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei 11.107 de 2005.

Parágrafo segundo. O mandato do Conselho Administrativo é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo terceiro. O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente, trimestralmente, ou por convocação extraordinária de seu Presidente, ou de um terço de seus membros.

Artigo 13. Compete ao Conselho Administrativo:

I – deliberar sobre assuntos administrativos do CONSIM, fiscalizando a Secretaria Executiva em suas execuções.

II – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a peça orçamentária do exercício seguinte, o que deverá ser realizado até o último dia do exercício anterior.

III – analisar o relatório semestral das atividades do CONSIM.

IV – apresentar, até o final do primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior.

V – prestar contas ao órgão concessor de auxílios e subvenções que o CONSIM venha a receber.

VI – propor à Assembleia Geral, quando necessária, a alteração do Estatuto.

VII – deliberar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as necessárias alterações no quadro pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e cargos de confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais.

VIII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado, submetendo as contratações para apreciação de Assembleia Geral.

IX – deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio.

X – deliberar sobre a retirada ou exclusão dos municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei n.º 11.107 de 2005.

XI – examinar e encaminhar para a Assembleia Geral o pedido de ingresso de novos associados nos termos do artigo 4º deste Estatuto.

XII – deliberar sobre temas não previstos neste estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade.

XIII – convocar a Assembleia Geral quando entender necessário.

Artigo 14. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.
- II – representar o CONSIM em todas as instâncias, podendo firmar contratos, convênios aprovados pelo Conselho Administrativo.
- III – movimentar, em conjunto com a Tesouraria, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo delegar tal competência total ou parcialmente.
- IV – representar o CONSIM administrativa ou judicialmente, de forma ativa ou passiva, podendo para tanto receber citações e ou intimações pessoalmente.
- V – celebrar contrato de rateio e de programa com os entes consorciados.
- VI – celebrar protocolo de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e ou parceiros.
- VII – celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;
- VIII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual a Administração tocará o ônus da remuneração ao servidor cedido.
- IX – contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, ao(à) Diretor(a) Executivo(a) do CONSIM.
- X – expedir Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo para dar força normativa às decisões estabelecidas nestes colegiados, publicando-as na imprensa oficial quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSIM ou de terceiros.
- XI – expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSIM ou de terceiros.
- XII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citação, intimação, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativamente às matérias administrativas do CONSIM.
- XIII – realizar contratos com empresas e ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando a satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que necessário, através de processo licitatório.
- XIV – prestar contas de auxílios e subvenções que o CONSIM venha a receber.
- XV – praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do Direito Administrativo.

Artigo 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 16. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

- I – realizar as convocações, ofícios e atas das reuniões do CONSIM e do Conselho Administrativo.
- II – organizar a agenda, o local, equipamentos e demais materiais a serem utilizados nas

reuniões do CONSIM e do Conselho Administrativo.

III – manter e organizar correspondências mantendo em ordem arquivos utilizados no Conselho Administrativo.

IV – auxiliar na elaboração do relatório anual de atividades do CONSIM.

Artigo 17. Compete ao Tesoureiro:

I – zelar e manter em ordem a documentação referente a tesouraria;

II – manter atualizada a cobrança das cotas mensais dos consorciados;

III – assinar juntamente com o Contador e Presidente os balancetes e balanços da entidade.

IV – movimentar em conjunto com o presidente as contas bancárias e os recursos do CONSIM.

Artigo 18. O Conselho Fiscal é órgão de caráter fiscalizador da política de atuação do CONSIM, sendo 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados, um pelos Prefeitos dos entes consorciados, outro pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, outro pela 15ª Coordenadoria Regional de Saúde e outro pelo Conselho Municipal de Saúde do Município sede do Consórcio, na mesma ocasião da escolha do Conselho Administrativo na Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A atuação do Conselho Fiscal é restrita ao que dispõe a legislação.

Parágrafo segundo. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSIM.

II – Exercer o controle do cumprimento das finalidades do CONSIM.

III – Emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios em geral a serem submetidos ao presidente do CONSIM.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar Assembleia Geral para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades insanáveis na escrituração contábil e nos atos de gestão financeira ou patrimonial.

Artigo 19. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um(a) Diretor(a) Executivo(a) e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo primeiro. O(a) Diretor(a) Executivo(a) será indicado pelo Conselho Administrativo, cabendo a Assembleia Geral a aprovação ou não da indicação.

Parágrafo segundo. Caberá ao(à) Diretor Executivo promover a execução das atividades do CONSIM, gerenciando as áreas financeira, administrativa e de pessoal, enfim, praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do CONSIM em observância aos princípios do Direito Administrativo.

Artigo 20. A Assessoria Técnica terá caráter consultivo, sendo formada por profissionais da



área jurídica, administrativa e contábil, sendo eles contratados nos termos da legislação vigente e em conformidade com o Plano de Classificação de Cargos e Funções do CONSIM.

Parágrafo único. Respeitadas as legislações municipais, qualquer município consorciado poderá ceder servidores requisitados, com ou sem ônus, podendo, ainda, o consórcio conceder a estes servidores gratificações nos limites estabelecidos em resolução do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 21. O patrimônio do CONSIM será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.
- II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 22. Artigo 22. Constituem recursos financeiros do CONSIM:

- I – a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Administrativo;
- II – a remuneração dos próprios serviços;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV – as rendas oriundas dos municípios em pagamento pelos serviços prestados;
- V – as rendas de seu patrimônio;
- VI – os saldos do exercício;
- VII – as doações e legados;
- VIII – o produto da alienação de seus bens;
- IX – o produto de operações de crédito;
- X – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais; e
- XI – taxa de credenciamento no percentual de 1% (um por cento) do valor faturado pelas empresas credenciadas junto aos credenciamentos públicos promovidos pelo CONSIM

Parágrafo primeiro. A quota de contribuição mensal será fixada pelo Conselho Administrativo, devendo ser quitada pelos entes consorciados até o décimo dia de cada mês.

Parágrafo segundo. O repasse dos entes consorciados ao consórcio pelos serviços utilizados deverá ocorrer até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 23. Terão acesso ao uso dos serviços do CONSIM todos aqueles entes consorciados que contribuirão para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuirão dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuirão.



Artigo 24. O uso dos serviços, como dos bens eventualmente adquiridos, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Administrativo.

Artigo 25. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada ente consorciado poderá colocar a disposição do CONSIM sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 26. São direitos dos consorciados:

I – utilizarem-se de todos os benefícios e finalidades previstas neste estatuto, com acesso ao uso dos bens e serviços do CONSIM.

II – participar, com direito de voto e veto de todas as assembleias previamente convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

III – garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o CONSIM.

IV – receber todas as informações geradas pelo CONSIM que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados.

V – exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e do contrato de rateio.

Artigo 27. São deveres dos consorciados:

I – pagar em dia as obrigações assumidas para com o CONSIM.

II – zelar pelo patrimônio do CONSIM.

III – indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário.

IV – indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Secretária Executiva, se necessário.

V – participar das assembleias e das reuniões do Conselho Administrativo, sempre que convocado.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA E EXCLUSÃO

Artigo 28. Cada Consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação, em ato formal, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Artigo 29. Poderá ser excluído do quadro social, ouvido o Conselho Administrativo, o ente consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao

CONSIM, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento.

Artigo 30. O CONSIM somente será extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus entes consorciados.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSIM reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente aos investimentos feitos por eles, até o momento que estejam consorciados.

Parágrafo segundo. Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CONSIM quando da sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas neste estatuto.

Parágrafo terceiro. Com a extinção do CONSIM, o servidor cedido retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão, automaticamente, seus contratos rescindidos com o CONSIM.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Em observância ao princípio da publicidade, o CONSIM publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual, além de permitir o acesso da população as reuniões e aos documentos que produzir, salvo os considerados sigilosos.

Artigo 32. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações do Conselho Administrativo poderão ser efetivados através de aclamação.

Artigo 33. A quota de contribuição dos consorciados, para cada exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 34. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSIM.

Artigo 35. O exercício do CONSIM encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Artigo 37. Os casos omissos no estatuto de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Artigo 38. Revogam-se as cláusulas do Estatuto, firmado em 04 de abril de 2008, modificadas ou alteradas por este Estatuto Social.

E por estarem de acordo, os representantes dos entes assinam o presente

Estatuto, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Palmeira das Missões - RS, 26 de abril de 2023.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Presidente

De acordo:

Antonio Martins Junior
Assessor Jurídico
OAB/RS 58.488

TABELIONATO SOUZA
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Marco Antonio de Lima Souza
Tabelião e Registrador Designado

Rua Major Novais, 995 - Centro
CEP: 98300-000 - Palmeira das Missões - RS
Fone: (55) 3742-1426 - tabelionatosouza@gmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado para Averbação das 08:30 às 17:00 horas.

PROTOCOLO nº 22093, Livro A-8, Fols 64 F, em 27/04/2023. AVERBAÇÃO nº 18, ao registro nº 687, Fols 87F, do Livro A-15, Palmeira das Missões sexta-feira, 28 de abril de 2023.

Rosângela de Oliveira Meschedo Azevedo
Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 194,10 + R\$ 19,30 = R\$ 213,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,90 (0408.02.1200007.04704 = R\$ 2,50)
Exame documentos: R\$ 64,40 (0408.04.1900001.03150 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0408.04.1900001.03152 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 34,00 (0408.04.1900001.03151 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0408.01.1300006.28741 = R\$ 1,90)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0408.01.1300006.28742 = R\$ 1,90)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
28 de Novembro